



Estado do Amazonas  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA  
SALA DAS COMISSÕES

Processo nº 029/2025, das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final.

**Assunto:** Análise do Projeto de Lei nº 457/2025 de 21 de novembro de 2025, de autoria do Poder Executivo, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Envira para o Exercício de 2026, e dá outras providências.

**Relator (a):** Vereador: JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA – CCJ;

**Relator (a):** Vereador: JOSÉ JORGE SAMPAIO – CFO;

**Relator (a):** Vereador: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA – CRF.

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO; E REDAÇÃO FINAL.**

Parecer conjunto nº 030/2025 das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final, sobre Projeto de Lei nº 457/2025, de autoria do Poder Executivo, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Envira para o Exercício de 2026, e dá outras providências.

**I – Relatório.**

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 457/2025 de 21 de novembro de 2025, cuja proposição legislativa visa estimar a Receita e fixar a Despesa do Município de Envira para o Exercício de 2026.

A proposição foi encaminhada a estas Comissões pelo Presidente da Câmara Municipal para análise com fulcro no art. 101 do Regimento Interno, a fim de que seja efetivado o controle quanto à constitucionalidade e legalidade, à competência da Câmara e ao caráter pessoal das proposições.

Nesse diapasão, sobrevêm às Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final, o Projeto de Lei Municipal nº 457/2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Envira para o Exercício de 2026, e dá outras providências.

Os Nobres Vereadores JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, JOSÉ JORGE SAMPAIO, E RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA, Relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões apresentam à seguinte conclusão:



Estado do Amazonas  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA  
SALA DAS COMISSÕES

## II – Fundamentação

Primeiramente, cumpre destacar que o presente Projeto de Lei tem por objetivo estimar a receita e fixar a despesa do Município de Envira para o exercício financeiro de 2026, detalhando a receita por fonte e a despesa por funções de governo, categoria econômica e órgão da administração. A proposta inclui ainda dispositivos que regulamentam operações de crédito, abertura de créditos suplementares, remanejamento de dotações e celebração de convênios.

Nesse talante, o art. 165 da Constituição Federal, assim prevê:

**“Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

**(...)**

## III - os orçamentos anuais.

De outra banda, no que se refere à competência legiferante do Município, o presente Projeto de Lei acha-se amparado pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local, in verbis:

**“Art. 30 - Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**

Da mesma sorte, a competência desta Casa Legislativa para deliberar sobre a matéria orçamentária vem devidamente regulada no art. 23, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Envira-AM, vejamos:

**“Art. 23º - Cabe a Câmara Municipal deliberar com a sanção do Prefeito sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:**

**III - Votar o orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como sobre abertura de créditos suplementares e especiais;”**

Ainda, a proposta em estudo se afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo. A propósito, assim dispõe a Lei Orgânica Municipal de Envira, em seu art. 60, inciso VI, e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Envira, em art. 116, inciso III, vejamos respectivamente:



Estado do Amazonas  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA  
SALA DAS COMISSÕES

“Lei Orgânica:

**Art. 60º - Compete privativamente ao Prefeito:**

**VI - Enviar a Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;”**

“Regimento Interno da Câmara Municipal de Envira:

**Art. 116. São de iniciativa própria do Prefeito as leis que disponham sobre:**

**III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;”**

Assim, no que se refere ao aspecto formal relativo a iniciativa, o projeto está em conformidade com os comandos normativos legais, uma vez que fora apresentado pelo poder competente, consoante os fundamentos jurídicos elucidados anteriormente.

De outro norte, o projeto apresenta estrutura compatível com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), uma vez que a classificação da despesa por função de governo, categoria econômica e órgão da administração, segue os padrões contábeis e normativos vigentes.

Entretanto, em relação aos dispositivos contidos no artigo 3º; art. 4º; alínea “a” do art. 5º; alínea “b” do art. 5º; alínea “c” do art. 5º; alínea “d”, do art. 5º; alínea “e” do art. 5º; alínea “f” do art. 5º; alínea “g” do art. 5º; e alínea “i” do art. 5º, ambos do aludido Projeto de Lei nº 457/2025, entendem estas Comissões que os aludidos dispositivos necessitam de modificações em sua redação, a fim de melhor adequá-los as normas e aos ditames legais, nos moldes propostos por meio das Emendas Modificativas nº 01/2025; 02/2025; 03/2025; 04/2025; 05/2025; 06/2025; 07/2025; 08/2025; e 09/2025, em anexos.

Ademais, em relação ao dispositivo contido no art. 5º do Projeto de Lei nº 457/2025, entendem estas Comissões que o aludido artigo, também necessita do acréscimo da alínea “j” em seu dispositivo, nos moldes proposto por meio da Emenda Aditiva nº 01/2025 em anexo.

Nesse sentido, as Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final, se manifestam favoráveis a tramitação do projeto de lei nº 457/2025, entretanto, com fulcro no art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Envira, propõem as Emendas Modificativas nº 01/2025; 02/2025; 03/2025; 04/2025; 05/2025; 06/2025; 07/2025; 08/2025; e 09/2025, bem como propõe a Emenda Aditiva



Estado do Amazonas  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA  
SALA DAS COMISSÕES



nº 01/2025, ambas em anexos, com o fito de melhor adequação dos dispositivos retrocitados aos comandos normativos e ditames legais, nos moldes propostos por meio das referidas emendas modificativas e aditiva anexadas.

Vale destacar, que o poder de emendar é prerrogativa afeta à função legislativa originária que carrega o Parlamentar, o qual tem o direito de, no curso do processo legislativo, propor as mudanças que entender pertinentes à matéria. Insta frisar que, consoante à doutrina tradicional, o poder de emenda cabe ao parlamentar, vez que aos membros do Poder Legislativo compete a prerrogativa da elaboração de leis. Assim, pode-se afirmar que o exercício do poder de emenda, pelos parlamentares, caracteriza-se como nítida prerrogativa inerente à própria função legislativa.

**Destarte**, considerando os aspectos legais e jurisprudenciais atinentes ao objeto em análise, opinamos pela aprovação da matéria com as alterações propostas por meio das Emendas Modificativas nº 01/2025; 02/2025; 03/2025; 04/2025; 05/2025; 06/2025; 07/2025; 08/2025, e 09/2025 anexadas, bem como por meio da Emenda Aditiva nº 01/2025 em anexo.

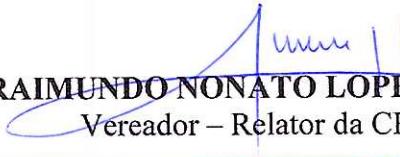
### III – Conclusão

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos Vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 457/2025, de autoria do Poder Executivo, com as alterações propostas por meio das Emendas Modificativas nº 01/2025; 02/2025; 03/2025; 04/2025; 05/2025; 06/2025; 07/2025; 08/2025, e 09/2025, bem como por meio da Emenda Aditiva nº 01/2025, ambas anexadas, cujo projeto de lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Envira para o Exercício de 2026, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Envira, 10 de dezembro de 2025.

  
Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA  
Vereador – Relator da CCJ

  
Ver. JOSÉ JORGE SAMPAIO  
Vereador – Relator da CFO

  
Ver. RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA  
Vereador – Relator da CRF



Estado do Amazonas  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA  
SALA DAS COMISSÕES



Processo nº 029/2025, das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final.

**Assunto:** Análise do Projeto de Lei nº 457/2025 de 21 de novembro de 2025, de autoria do Poder Executivo, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Envira para o Exercício de 2026, e dá outras providências.

**Relator (a):** Vereador: JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA – CCJ;

**Relator (a):** Vereador: JOSÉ JORGE SAMPAIO – CFO;

**Relator (a):** Vereador: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA – CRF.

**ACORDÃO DOS MEMBROS SOBRE O PARECER CONJUNTO N° 030/2025, DE 10  
DE DEZEMBRO DE 2025, ACERCA DO PROJETO DE LEI N° 457/2025.**

**Vistos, Relatos e etc.,**

Acórdão, os Vereadores Membros das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final, de acordo com os votos dos relatores, Vereador JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, JOSÉ JORGE SAMPAIO e RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA, designado pelos Presidentes das Comissões Vereador FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA – CCJ; JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA - CFO; e CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA – CRF, aprovam a matéria com as alterações propostas por meio das Emendas Modificativas nº 01/2025; 02/2025; 03/2025; 04/2025; 05/2025; 06/2025; 07/2025; 08/2025, e 09/2025, bem como por meio da Emenda Aditiva nº 01/2025, ambas em anexos, nos termos do Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

  
Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

  
Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

  
Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**  
Presidente da Comissão de Redação Final



Estado do Amazonas  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA  
SALA DAS COMISSÕES



Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**  
Vereador-Relator-CCJ

Ver. **JOSÉ JORGE SAMPAIO**  
Vereador-Relator – CFO

Ver. **RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**  
Vereador-Relator – CRF

Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**  
Membro - CCJ

Ver. **BRENO LOPES DE FRANÇA**  
Membro – CFO

Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**  
Membro – CRF



Estado do Amazonas  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA  
SALA DAS COMISSÕES

OF. CPCJ-CPFO-CPRF/Nº 030/2025

**ENVIRA-AM, 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

AO EXMO. SR.  
**Ver. ABRAÃO CLAUDIO DE ARAUJO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Senhor Presidente,

Ao mesmo instante em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, estamos encaminhando, cópia do Parecer Conjunto das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento, e Redação Final, produzido pelos Vereadores Relatores, senhores JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, JOSÉ JORGE SAMPAIO e RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA, os quais, emitiram Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 457/2025 com as alterações propostas por meio das Emendas Modificativas nº 01/2025; 02/2025; 03/2025; 04/2025; 05/2025; 06/2025; 07/2025; 08/2025, e 09/2025, bem como por meio da Emenda Aditiva nº 01/2025, ambas em anexos, cujo projeto de lei objetiva estimar a Receita e fixar a Despesa do Município de Envira para o Exercício de 2026, para apreciação de Vossa Excelência e posterior deliberação e votação em Sessão Plenária pelos demais Edis deste Parlamento.

Certo de Vosso acatamento, aproveitamos para renovar nossos préstimos de consideração e apreço. Atenciosamente,

Ver. FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA  
Presidente da Comissão de Redação Final